

# **LEI Nº 528/85, DE 02/12/85**

"Dispõe sobre a Criação do FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Coxim-MS, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado junto ao Serviço Municipal de Assistência Social, o Fundo de Assistência Social do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais.

Art. 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo.

I - Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da Comunidade;

II - Levantar recursos humanos, materiais financeiros e outros mobilizáveis na Comunidade;

III - Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da Comunidade voltadas para as soluções dos problemas locais;

V - Promover articulações e atuar integradamente com a Unidade Administrativa, à Prefeitura Municipal ou outras Entidades Públicas ou Privadas.

Art. 4º - O Conselho Deliberativo será composto de 07 (sete) membros sob a Presidência da esposa do Prefeito Municipal ou por pessoa de livre indicação deste.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos, renovável a convite cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 1º - O Prefeito poderá substituir temporariamente ou definitivamente os membros impedidos do exercício das funções.

§ 2º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo porém consideradas como serviço público relevante.

§ 3º - Extingue-se o mandato dos Membros do Conselho ao término da Legislatura.

Art. 6º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas e financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo Único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um Membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de Tesoureiro.

Art. 7º - Constituirão Receitas do Fundo de Assistência Social do Município.

I - Contribuições, donativos e legados de Pessoas Físicas ou Jurídicas de direito privado;

II - Auxílios, subvenções ou contribuições;

III - Outras vinculações de Receitas municipais cabíveis;

IV - Direito auferido pela aplicação de capitais;

V - Quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de Créditos Adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de Direito Financeiro.

Art. 8º - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente o Balancete Demonstrativo da Receita e da Despesa do mês anterior, e anualmente o Balanço Geral do Exercício.

Art. 9º - Os servidores que forem colocados à disposição do Fundo de Assistência Social do Município, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, não poderão perceber vantagem pecuniária de qualquer espécie, exceto as decorrentes das legislações comuns aos servidores municipais.

Art. 10 - O Fundo, criado por Lei, receberá dos órgãos de administração e finanças da Prefeitura Municipal, apoio direto e imediato para consecução de seus objetivos.

Art. 11 - O Poder Executivo expedirá Atos regularmente necessários à execução desta Lei.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo.

Parágrafo Único - O Crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente de doação do FASUL.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 78 da Lei Complementar nº 7 de 20 de Novembro de 1981, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL